

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Deliberação Nº 456/04 – DS/CMDCA

FIXA O PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - 2004

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Rio , no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1873/92, no seu artigo 3º, inciso XIII e pelo Decreto nº 12307/93 no seu artigo 3º, inciso XII e amparado na Lei Federal nº 8069/90 nos termos dos artigos 90 e 260 parágrafo 2º e considerando a Mesa Diretora Ordinária de 29/03/04 aprova Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento da Criança e do Adolescente na Cidade do Rio de Janeiro, consignado no orçamento municipal para o ano de 2004, conforme descrito abaixo :

### PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FMDCA-RIO - 2004

Art. 1º - O presente plano destina-se a fixar as diretrizes e as linhas de atendimento das crianças e adolescentes sob risco social e pessoal na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O FMDCA-Rio aplicará seus recursos prioritariamente nas linhas abaixo descritas :

**I – Fomento e promoção de projetos sociais destinados a crianças e adolescentes.**

**II – Desenvolvimento Institucional**

a) **Capacitação**

- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro

b) **Campanhas do CMDCA – conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**III – Situações Emergenciais**

Art. 3º - Os valores estimados para aplicação nas linhas aprovadas são os seguintes :

**I – Fomento e promoção de projetos sociais destinados a crianças e adolescentes ..... R\$ 3.591.550,56**

**II – Desenvolvimento Institucional ..... R\$ 522.000,00**

a) Capacitação ..... R\$ 150.000,00

b) Campanhas do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ..... R\$ 372.000,00

**III – Situações Emergenciais ..... R\$ 105.000,00**

**Total dos Recursos ..... R\$ 4.218.550,56**

Art. 4º – Os recursos definidos no artigo 3º poderão ser ampliados dependendo da captação de recursos do Fundo junto à sociedade civil, das multas aplicadas pela justiça da infância e juventude e pelas doações deduzidas do imposto de renda através do Certificado de Captação instituído pelo CMDCA-Rio.

Art. 5º – A aplicação dos recursos a que se refere o artigo 3º será definida em deliberação específica, que definirá critérios para aferir experiência institucional, capacitação técnica, valores máximos por projetos, formas de repasse, critérios de pontuação e documentação necessária.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2004.

**Tiana Sento-Sé**  
**Presidente**